



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO TRT6 n.º 08/2023

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA, COM SUBSTITUIÇÃO DE
PEÇAS E COMPONENTES GENUÍNOS DO
FABRICANTE, EM 01 (UMA)
PLATAFORMA ELEVATÓRIA PARA
ACESSIBILIDADE, TIPO PASSAGEIRO,
INSTALADA NA SECRETARIA DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO
TRT6.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.566.224/0001-90, com sede no Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP: 50.030-902, neste ato representado pela Exma. Desembargadora Presidente, **NISE PEDROSO LINS DE SOUSA**, brasileira, magistrada, inscrita no CPF/MF sob o n.º 253.763.654-68, portadora da Cédula de Identidade n.º 1.666.723 - SSP/PE, residente e domiciliada na cidade de Recife/PE, e a empresa **ELEVADORES SUPER LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.474.174/0001-11, estabelecida à Rua Presidente Bandeira, 1.151, Lagoa Seca, Natal - RN, CEP: 59.030-200, neste ato representada pelo Sr. **MARCOS PEREIRA TOMAZ**, brasileiro, engenheiro mecânico, solteiro, inscrito no CPF/MF sob n.º 285.005.204-34, portador do RG n.º 3.866.099 ITEP/RN, residente e domiciliado em Natal/RN, doravante denominados **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, consoante **Proad n.º 21.827/2022**, têm, por mútuo consenso, por meio do presente instrumento, contratado o que a seguir declaram:

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato fundamenta-se:

- I – No **Pregão Eletrônico n.º 061/22**, Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/1993; Lei Complementar n.º 123/2006; e Decretos n.ºs 10.024/2019, 8.538/2015 e Decreto 9.507/2018, IN-05/2017- SEGES/MP e Res. 310/2021 – CSJT (Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho).
- II – Nos termos propostos pela **CONTRATADA** que simultaneamente:
 - a) Constem no Processo Administrativo TRT6 n.º **21.827/2022**;
 - b) Não contrariem o interesse público.
- III - Nas demais determinações da Lei n.º 8.666/1993;
- IV – Nos preceitos de Direito Público; e
- V – Subsidiariamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças e componentes genuínos do fabricante, em 01 (uma) plataforma elevatória de acessibilidade, tipo passageiro, instalada na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do TRT 6ª Região, sendo o fabricante Concept Elevadores, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Manutenção preventiva se destina a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações dos elevadores, mantendo-as em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado em projeto, manuais e normas técnicas específicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Manutenção corretiva se destina a reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados nas instalações do elevador, mantendo-as em perfeito funcionamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todos os serviços deverão ser executados de acordo com os Anexos deste instrumento, o Termo de Referência, o Edital, bem como com a proposta da **CONTRATADA**, que são partes integrantes do contrato, independentemente de sua transcrição.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços objeto do presente contrato serão realizados sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 388,00 (trezentos e oitenta e oito reais)**, conforme quadro abaixo:

Item	Especificação	Valor MENSAL (R\$)	Valor ANUAL (R\$)
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 01 (uma) plataforma elevatória , tipo passageiro, instalada a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, fabricante Concept Elevadores, conforme especificações técnicas no Anexo I.	388,00	4.656,00

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento será efetuado em 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal pela Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**, devidamente atestada pelo gestor do contrato, por meio de ordem bancária em nome da **CONTRATADA**, conforme dados bancários por ela indicados ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem bancária terá sua compensação em até 02 (dois) dias úteis, consoante normas do Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O gestor do contrato atestará a nota fiscal em até 05 (cinco) dias úteis, com ou sem ressalvas, a contar do seu recebimento.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de a nota fiscal ser atestada com ressalva, o **CONTRATANTE** terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, após a ciência do fato, para decidir sobre o pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO – O **CONTRATANTE** poderá autorizar o pagamento da nota fiscal questionada, se ainda existirem prestações futuras que possibilitem a compensação de qualquer obrigação financeira de responsabilidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO – No ato do pagamento, serão retidos na fonte os tributos federais e municipais de acordo com a legislação vigente, ficando os documentos comprobatórios das retenções à disposição do interessado na Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX/100/365)$ $I = (6/100/365)$ $I = 0,0001644$

TX= Percentual da taxa anual = 6%

PARÁGRAFO OITAVO – A compensação financeira, prevista no parágrafo anterior, será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência, se for o caso.

PARÁGRAFO NONO – No preço pago pelo **CONTRATANTE** estão incluídas todas as despesas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro, despesas com transporte, frete e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação, as quais correrão por conta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O **CONTRATANTE** poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SEXTA – O valor do presente contrato somente poderá sofrer reajuste após 12 (doze) meses de sua assinatura, sendo aplicado, no máximo, o percentual fixado no IGPM/FGV ou outro índice oficial que o substitua.

DA VIGÊNCIA E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato tem vigência de 20 (vinte) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite

de 60 (sessenta) meses, a critério do **CONTRATANTE**, desde que presentes as condições e preços mais vantajosos para a Administração, consoante estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, e, ainda:

I - haja autorização formal da autoridade competente.

II - os serviços tenham sido prestados regularmente.

III - a Administração mantenha interesse na realização do serviço.

IV - o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

V - a **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços serão executados Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, localizada na Rua Motocolombó, n.º 310, Afogados, Recife-PE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de início dos serviços será de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela Coordenadoria de Engenharia de Manutenção - CEMA do **CONTRATANTE**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA - Os recursos necessários à execução deste contrato correrão por conta dos Elementos de Despesa 3390.39.16 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis, Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0026 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho no Estado de Pernambuco - Plano Orçamentário 0000 - Despesas Diversas), do orçamento do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato foi emitida a nota de empenho n.º 2023NE000219, datada de 23/02/2023, no valor de R\$3.983,47 (três mil, novecentos e oitenta e três reais e quarenta e sete centavos).

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA NONA - Obriga-se a **CONTRATADA** a:

I - executar a manutenção corretiva necessária, quando solicitada pelo **CONTRATANTE** ou quando detectada pela **CONTRATADA**, com a devida comunicação à **FISCALIZAÇÃO** do **CONTRATANTE**.

II - utilizar, quando da substituição de peças, obrigatoriamente, componentes genuínos do fabricante, realizando os reparos necessários à solução do problema.

III - manter sempre em perfeitas condições todos os componentes dos equipamentos, incluindo o cabeamento utilizado para comunicação no interfone da cabine, estando estes serviços incluídos no valor contratual.

IV - prestar serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, utilizando pessoal especialmente treinado, habilitado a manter os equipamentos devidamente ajustados e em perfeitas condições de funcionamento e de segurança.

V - comprovar ao **CONTRATANTE**, através de documentos assinados por representante da **CONTRATADA**, a habilitação e treinamento do pessoal que irá realizar as manutenções.

VI - adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos de segurança quando da

execução dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva nos equipamentos:

- a) paralisar o elevador objeto da manutenção;
- b) afixar, no andar térreo, uma placa indicativa informando que o elevador está em manutenção;
- c) colocar, dentro da cabina, um "cavalete" com os dizeres "NÃO ENTRE – EM MANUTENÇÃO";
- d) manter as portas dos elevadores dos andares trancadas, de forma a impedir sua abertura e a entrada de usuários em qualquer andar;
- e) manter os avisos, cavaletes e travamentos durante todo o período de execução dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva dos elevadores, liberando-os somente após a realização dos devidos testes pelo mecânico responsável.

VII - enviar à Seção de Administração Predial do **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao mês em que os serviços foram prestados, a Nota Fiscal correspondente aos serviços executados no mês anterior, juntamente com o relatório dos serviços corretivos e preventivos realizados.

VIII - apresentar, ao **CONTRATANTE**, o plano de manutenção a ser seguido, no prazo máximo de 15 dias corridos, contados a partir da data de assinatura deste instrumento e, depois de analisado e aprovado pela Seção de Administração Predial, poderá ser ampliado com a adição dos itens que o **CONTRATANTE** entender relevantes.

IX - relacionar, no plano de manutenção, todos os componentes dos equipamentos, contendo suas especificações, tipo de manutenção para cada componente, suas funções, periodicidade das manutenções e suas finalidades dentro do sistema, indicando as suas localizações.

X - fornecer um manual sobre o uso correto dos equipamentos no prazo máximo de um mês a partir da assinatura deste instrumento.

XI - observar os itens de manutenção incluídos pela **FISCALIZAÇÃO** do **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, no plano de manutenção, visando à segurança e à perfeita manutenção dos equipamentos.

XII - atender, no intervalo máximo de 30 (trinta) minutos, às chamadas para liberação de passageiros presos (resgates) ou acidentes, e, no intervalo máximo de 1h30min (uma hora e trinta minutos) aos chamados para sanar outras irregularidades. O não atendimento a qualquer chamada, mesmo em caso de greve do pessoal da **CONTRATADA**, poderá ocasionar a aplicação das penalidades contratuais.

XIII - manter, no seu estabelecimento mais próximo, um estoque regular de peças de uso mais frequente para reposição, obrigando-se a encomendar ao fabricante, imediatamente após ter ciência da necessidade, aquelas de uso menos frequente, para fornecimento, observando-se o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para correção de qualquer problema apresentado, ressalvadas condições excepcionais, as quais deverão ser submetidas à apreciação da **FISCALIZAÇÃO** do **CONTRATANTE**, de modo a garantir a funcionalidade dos equipamentos.

XIV - executar testes de segurança, no 11º mês de cada ano, a partir da data de contratação dos serviços de manutenção, conforme a legislação vigente (NBR NM 207 – da ABNT) e as normas dos fabricantes dos equipamentos, com acompanhamento de um representante da **FISCALIZAÇÃO** do **CONTRATANTE**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

XV - informar, antecipadamente, por escrito, à **FISCALIZAÇÃO** do **CONTRATANTE**,

todos os testes de segurança que serão realizados nos equipamentos e as datas de suas realizações.

XVI - refazer, às suas expensas, em prazo a ser acordado com o **CONTRATANTE**, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela **FISCALIZAÇÃO**.

XVII - fornecer os materiais básicos necessários à realização das manutenções, tais como: lubrificantes, produtos de limpeza, produtos químicos, estopas, lixas, tintas, devendo todos os produtos serem inodoros.

XVIII - comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pelo **CONTRATANTE**, assumindo todo ônus do não comparecimento.

XIX - observar a integralidade das disposições legais pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho, bem como toda legislação correlata em vigor ou que vier a ser criada, inclusive medidas ou ordens de serviço emitidas pelo **CONTRATANTE** relativas à matéria.

XX - alterar, modificar ou substituir qualquer circuito elétrico constante do projeto original dos equipamentos com a prévia autorização, por escrito, da **FISCALIZAÇÃO** do **CONTRATANTE**.

XXI - observar, para segurança dos usuários dos equipamentos, que a liberação de passageiros presos na cabine deverá ser feita pela empresa **CONTRATADA**, ou em caráter de emergência, pelo Corpo de Bombeiros.

XXII - responsabilizar-se por eventuais acidentes que possam ocorrer nos equipamentos, que decorram da incorreta e/ou da falta de prestação de serviços de manutenções preventivas, devidamente comprovada, qualquer que seja o dia e o horário da ocorrência.

XXIII - responsabilizar-se pelo transporte de quaisquer elementos em caso de necessidade de reparos em oficinas externas, como também pela limpeza de toda a área após a conclusão dos trabalhos de manutenção, inclusive a remoção de toda a sucata porventura produzida.

XXIV - observar a conduta de não transferir e não subcontratar para outra empresa, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem a devida anuência por escrito do **CONTRATANTE**.

XXV - adotar as práticas de sustentabilidade estabelecidas no artigo 6º da Instrução Normativa nº 01/10 - SLTI/MPOG, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão.

XXVI - cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, bem assim aqueles referentes à segurança e à medicina do trabalho, fornecendo produtos apropriados à proteção dos profissionais expostos a equipamentos e/ou materiais específicos que exijam tais cuidados (E.P.I.'s).

XXVII - manter os profissionais usando uniformes em bom estado, bem assim identificados durante o horário de trabalho, mediante uso permanente de crachás, com foto e nome visível.

XXVIII - cumprir os indicadores do Instrumento de Medição de Resultados (IRM) quanto à pontualidade e à qualidade na execução dos serviços.

XXIX - responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo que, por dolo ou culpa, seus profissionais causarem a terceiro ou ao **CONTRATANTE**, devendo ser descontado o valor correspondente no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, respeitada a ampla

defesa.

XXX - assumir todas as responsabilidades na ocorrência de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados ou por eles causados a terceiros no desempenho de suas atividades e nos horários da prestação dos serviços, em conformidade com a legislação trabalhista específica, garantindo a devida e imediata assistência.

XXXI - responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas internas disciplinares e de segurança do **CONTRATANTE**.

XXXII - manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, principalmente em caso de alteração de endereço.

XXXIII - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XXXIV - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

XXXV - observar o disposto no art. 3º da Resolução nº 07 (18/10/2005), com nova redação dada pela Resolução nº 09 (06/12/2005), do Conselho Nacional de Justiça, no tocante à vedação de manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que contrate empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**, devendo, na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses, comunicar, de imediato e por escrito, respondendo, na forma da lei, pela omissão.

XXXVI - manter um técnico de plantão no local, em ocasiões de realizações de cerimônias e eventos na Unidade, quando for solicitado pela **FISCALIZAÇÃO** do **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

XXXVII - manter pessoal habilitado para intervir a qualquer hora do dia ou da noite, inclusive finais de semana e feriados, sendo que, das 22:00 (vinte e duas) às 07:00 (sete) horas, o atendimento ficará restrito aos casos em que houver passageiros presos ou acidentes. O não atendimento, pela **CONTRATADA**, a qualquer chamado, seja por qual motivo for, implicará inexecução contratual.

XXXVIII - dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste termo.

XXXIX - garantir sigilo às informações que seus empregados venham a tomar conhecimento, em razão do cumprimento deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

XL - realizar o cadastro no sistema SIGEO-JT, alimentando-o com as informações necessárias e utilizando-o como meio exclusivo de encaminhamento dos documentos fiscais, relativos à presente contratação, para apreciação pelos gestores, através dos endereços eletrônicos <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/> (orientações de utilização) e <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0> (acesso de usuários externos).

XLI - obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança de dados pessoais, constantes da Lei n.º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD);

XLII - aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais - PPPDP, do **CONTRATANTE**, instituída pelo ATO TRT6-GP n.º 242/2021, disponível no portal do TRT6, cumprindo os deveres legais e contratuais incluídos pela referida política;

XLIII - responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.

CLÁUSULA DÉCIMA – Obriga-se o **CONTRATANTE** a:

I – exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

II - prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

III - permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** nos locais de execução dos serviços em horários previamente combinados;

IV - impedir a interferência por terceiros não autorizados pela **CONTRATADA**;

V – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

VI - Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

VII - receber e atestar a nota fiscal somente quando atenda às especificações do contrato exigidas, rejeitando se não estiver de acordo, por meio de notificação à **CONTRATADA**;

VIII – pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento, após o cumprimento das formalidades legais;

IX – efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;

X - fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, informando a situação da relação contratual;

XI - Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:

a) exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas **CONTRATADAS**;

c) considerar os trabalhadores da **CONTRATADA** como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

XII – cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

XIII - fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a **CONTRATADA** houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993;

XIV - obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança de dados pessoais, constantes da Lei n.º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), observando a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais – PPPDP, instituída pelo ATO TRT6-GP n.º 242/2021.

DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os serviços prestados e as peças utilizadas terão garantia durante toda a vigência do contrato, abrangidos os períodos de prorrogação, estendendo-se, ainda, por 03 (três) meses após o término da contratação.

DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Para aferição do cumprimento do contrato serão utilizados Indicadores de Medição de Resultados, conforme disposto no item 14 do Termo de Referência constante do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Medição de Resultados constitui critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos com a finalidade de aferir e avaliar diversos fatores relacionados com os serviços contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para mensurar esses fatores serão utilizados indicadores de acordo com a qualidade exigida para os serviços objeto deste instrumento, para os quais são estabelecidas metas quantificáveis a serem cumpridas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A execução dos serviços será fiscalizada pelo **CONTRATANTE**, que fará o acompanhamento da qualidade e da Medição de Resultados alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções de rumo, devendo constar, no mínimo, dados e parâmetros.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A Administração do **CONTRATANTE** indicará de forma precisa, individual e nominal, agente responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a quem competirá às atribuições e responsabilidades do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao gestor registrar as ocorrências relacionadas com a execução do contrato sempre que forem observadas irregularidades na execução ou em relação às obrigações da **CONTRATADA**, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da **CONTRATADA**, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do **CONTRATANTE**, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na Lei, no Edital, no Instrumento Contratual e no Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a

CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E OUTRAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, ocorrendo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - De acordo com o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, aprovado pela Resolução nº 310/2021 do CSJT, nos contratos de manutenção de equipamentos, a contratada deve utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA**, na manutenção da plataforma elevatória, deve utilizar produtos que economizam energia, atendendo ao critério da eficiência energética, preconizado pela Resolução CNJ nº 400/2021;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA**, na execução dos serviços contratados, deve utilizar produtos de limpeza, lubrificação, antiferrugem, dentre outros, menos ofensivos, conforme previsto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, que estabelece como possível critério de sustentabilidade que os bens sejam constituídos por material atóxico e biodegradável;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** deve efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental adotada pelo órgão, procedendo ao recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de resíduos de logística reversa, de acordo com o programa de coleta seletiva do órgão em observância ao Decreto nº 5.940/2006.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A **CONTRATADA** será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I** – cometer fraude fiscal;
- II** – apresentar documento falso;
- III** – fazer declaração falsa;
- IV** – comportar-se de modo inidôneo;
- V** – não executar total ou parcialmente o objeto do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os fins do inciso IV, considerar-se-á comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando se tratar de atraso na execução do contrato, aplicar-

se-á multa de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) ao dia sobre o valor total do contrato até a efetiva entrega do bem e/ou a execução do serviço contratado, respeitado o limite de 5% (cinco por cento) desse valor e aplicando-se também a multa prevista no *caput* da presente cláusula, caso o inadimplemento contratual persista em relação ao mesmo fato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de qualquer penalidade à **CONTRATADA** será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Estima-se, para efeito de aplicação de multas, o valor global do contrato à época da infração cometida.

PARÁGRAFO QUINTO – O valor da multa deverá ser recolhido diretamente à União e apresentado o comprovante à Seção Financeira da Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a **CONTRATADA** ainda fizer jus, ou poderá ser cobrado judicialmente, nos termos do §1º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e serão formalizadas mediante Termo Aditivo, a fim de atender aos interesses das partes e ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993, na Lei n.º 10.520/2002 e nas demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo do deste contrato no Diário Oficial da União – DOU.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Fica eleito o foro da Justiça Federal na Cidade do Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato que não puder ser administrativamente solucionado.

E, para certeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo de contrato, o qual é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

NISE PEDROSO LINS DE SOUSA:00000012
Assinado de forma digital por NISE PEDROSO LINS DE SOUSA:00000012
Dados: 2023.03.09 13:12:33 -03'00'

CONTRATANTE

MARCOS PEREIRA TOMAZ:28500520434

Assinado de forma digital por MARCOS PEREIRA TOMAZ:28500520434
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=20937130000162, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=MARCOS PEREIRA TOMAZ:28500520434
Dados: 2023.03.03 14:33:04 -03'00'

CONTRATADA

VISTO

VINICIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA:00003286 Assinado de forma digital por VINICIUS
SOBREIRA BRAZ DA SILVA:00003286
Dados: 2023.03.03 17:05:20 -03'00'

VINÍCIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA
Coordenadoria de Licitações e Contratos - CLC/TRT6



Assinado de forma digital por ROMULO
ARAUJO DE ALMEIDA FILHO:00002453
Dados: 2023.03.03 15:50:25 -03'00'

RÔMULO ARAÚJO DE ALMEIDA FILHO
Divisão de Contratos - DCON/CLC/TRT6

ANEXO I ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO

1 – DADOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS DO ELEVADOR

LOCAL: SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - STIC (RUA MOTOCOLOMBÓ, Nº 310, AFOGADOS, RECIFE-PE).

PLATAFORMA ELEVATÓRIA PARA ACESSIBILIDADE, TIPO PASSAGEIRO, FABRICANTE CONCEPT ELEVADORES, INSTALADA DENTRO DE CAIXA ENCLAUSURADA.

PARADAS: 02 – TÉRREO E 1º ANDAR. PERCURSO ALCANÇADO PELA PLATAFORMA DE 2,80m.

CAPACIDADE: 01 (UM) CADEIRANTE, OU 02 (DUAS) PESSOAS, OU 250kg.

VELOCIDADE: 6m/min.

DIMENSÕES DA CABINA: 930mm x 1400mm (L x P); ÁREA ÚTIL: 900mm x 1200mm (L x P).

CABINA EM ESTRUTURA METÁLICA EM AÇO.

DIMENSÕES DA BASE: 1710mm x 1730mm (L x P).

PISO ANTIDERRAPANTE EM PLACA DE ALUMÍNIO CORRUGADO.

LARGURA DA PORTA: 800mm.

PORTAS: EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO/AÇO PINTADO, PUXADOR TUBULAR EM AÇO INOX, VISOR TRANSLÚCIDO, PAUSA A 90º, FECHAMENTO AUTOMÁTICO COM FECHADOR HIDRÁULICO, FECHO E TRINCO ELETROMECHANICO PARA PERMITIR QUE A PLATAFORMA SE MOVIMENTE APENAS COM O PORTÃO TRAVADO.

PORTAS DE CABINA E PAVIMENTOS COM PROTEÇÃO ATRAVÉS DE BARREIRAS DE INFRAVERMELHO.

GUARDA-CORPO EXIGIDO PELAS NORMAS DE ACESSIBILIDADE: 1,10m de altura do piso.

SISTEMA DE ACIONAMENTO ELÉTRICO, POR FUSO, DE ALTO NÍVEL DE SEGURANÇA, COM COMANDO MANUAL DE ATIVAÇÃO CONSTANTE E MOTOR ELÉTRICO COM POTÊNCIA NOMINAL DE 2,0 CV.

COR DA COLUNA: PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR BRANCA.

INTERFACE: COMANDO TIPO "JOYSTICK"/SIMILAR DE PRESSÃO CONSTANTE, COM BOTÃO DE EMERGÊNCIA TIPO "SOCO", ALARME SONORO E CHAVE LIGA/DESLIGA (NA PLATAFORMA) E BOTÕES "SOFT PRESS" (NOS PORTÕES).

SISTEMA ELÉTRICO AUTÔNOMO POR BATERIA.

SISTEMA DE COMUNICAÇÃO AUXILIAR DE SEGURANÇA PARA INSPEÇÕES E MANUTENÇÕES NO EQUIPAMENTO.

SISTEMA DE NOBREAKS QUE PERMITE O DESLOCAMENTO DA PLATAFORMA ATÉ O ANDAR MAIS PRÓXIMO, EM CASO DE FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA.

ANEXO II

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES GERAIS PRELIMINARES

1 – PEÇAS, MATERIAIS E COMPONENTES

1.1 - Todas as peças, materiais e componentes necessários à boa execução dos serviços de manutenção, incluindo-se também a mão de obra, correrão por conta da Contratada. As peças e componentes deverão ser genuínas do fabricante, compatíveis com os equipamentos, com as devidas garantias de fábrica e, quando for o caso, ter o registro no INMETRO. A Contratada responsabilizar-se-á pelas peças necessárias ao bom funcionamento do equipamento.

1.2 – Caso, durante a vigência do contrato, haja a necessidade da substituição ou recondicionamento de bobinas de campo ou recondicionamento dos rotores de quaisquer dos motores de tração da plataforma elevatória, as despesas com os serviços correrão por conta da Contratada.

1.3 – Acabamentos e revestimentos em geral, vidros, espelhos, difusores de luz e, ainda, componentes do sistema de comunicação estão excluídos da cobertura contratual.

1.4 – Excetua-se, ainda, as substituições ou reparos decorrentes de negligência, mau trato, uso indevido ou abusivo, agente externo e ato ou omissão do Contratante.

1.5 – A equipe técnica da Contratada deverá contar com profissionais especializados(as) e devidamente habilitados(as) para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços.

ANEXO III
PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/PMP – DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DE
MANUTENÇÃO PREVENTIVA – PLANO PRELIMINAR

1 – Verificações SEMESTRAIS

1.1 – Verificar e, se necessário, corrigir a velocidade dos motores de tração a CC a plena carga, meia carga e vazio.

1.2 – Acionar o sistema de segurança, ajustando as velocidades de desarme.

1.3 – Testar os amortecedores com a queda da cabine, com meia lotação.

2 – Verificações MENSAIS

2.1 – Motores de CC/CA, grupos geradores e caixas redutoras.

Fazer a remoção dos resíduos de carvão e poeira das escovas e porta-escovas.

Movimentar as escovas de carvão no interior dos seus porta-escovas.

Fazer a remoção da poeira acumulada e do óleo vazado.

Verificar o nível do óleo, completando-o se necessário.

Ajustar a altura dos porta-escovas em relação à superfície de contato dos equipamentos.

Ajustar a superfície de contato dos coletores que apresentarem faiscamento na comutação e/ou trepidações excessivas.

2.2 – Freios

Remover da superfície de contato do tambor todo o resíduo de óleo e graxa.

Ajustar a folga excessiva entre as sapatas e discos da superfície de contato dos tambores de freio.

2.3 – Quadro de comando

Fazer a remoção da poeira e aplicação de fina camada de óleo com querosene na estrutura externa dos quadros.

Verificar, ajustar e substituir, se necessário, os temporizadores, fusíveis, relés, contatoras, chaves com mau contato, relés de cola, relés de carga dos geradores e circuitos de proteção.

Efetuar teste dos "hardware" de controle através de "software" de controle.

2.4 – Nos andares

Fazer a remoção de todo o material depositado sobre as barras chatas de ferro (apoio das carretilhas) e aplicação de fina camada de óleo com querosene na estrutura externa dos quadros.

Proceder à limpeza, em toda a extensão, das soleiras, das roldanas e dos trincos, procedendo-se à lubrificação dos eixos.

Ajustar qualquer folga excessiva nos roletes excêntricos das suspensões das folhas da porta e dos contatos dos trincos e ganchos.

Verificar o funcionamento dos botões de chamada e indicadores de direção, mantendo o nível de visibilidade original, e substituindo-os quando necessário.

2.5 – Cabinas

Fazer a remoção do lixo acumulado em toda a extensão das soleiras.

Remover toda a poeira das faces externas das portas, aplicando, em seguida, fina

camada de óleo com querosene.
Remover todo o material depositado nas suspensões, aplicando, em seguida, fina camada de óleo, retirando todo o excesso.
Proceder à limpeza geral das barras articuladas e aplicação de óleo fino nas articulações.
Fazer a remoção da poeira das grades de ventilação.
Remover o lixo e a poeira da tampa do teto, e aplicar fina camada de óleo com querosene, retirando o excesso.
Fazer a remoção da poeira dos ventiladores e exaustores, e lubrificação das buchas.
Liberar o dispositivo de desengate para aplicação de fina camada de óleo.
Verificar a partida, a parada e o nivelamento do carro, a abertura e o fechamento das portas, o funcionamento das botoeiras, sinalizadores e luz de emergência, a graxa dos conjuntos operadores das portas, o funcionamento dos aparelhos de comunicação, a sapata de segurança e a fotocélula.

2.6 – Contrapesos

Fazer a remoção da poeira da suspensão, aplicando, em seguida, fina camada de óleo com querosene nos materiais ferrosos.
Verificar e ajustar o desgaste e a folga excessiva entre as corrediças deslizantes.

2.7 – Poço/Para-choque

Proceder à limpeza geral.
Verificar o nível do óleo, completando-o, se necessário.
Verificar o aperto das porcas das braçadeiras de apoio.
Verificar a fiação do poço.

2.8 – Cabos de aço

Ajustar as tensões dos cabos de tração e compensação.

2.9 – Polias de Compensação e Tensoras

Ajustar a distância da polia de compensação ao piso do contato elétrico e o prumo e a distância da polia tensora ao piso.

2.10 – Fita Seletora

Ajustar a folga entre os contatos fixos e os cones (meias-luas).
Ajustar as distâncias entre as molas "pick-ups" e os rebites de metal.

3 – Outras Verificações MENSAIS

Verificar as corrediças das guias ou as roldanas dos cursores, assegurando uma operação silenciosa e mantendo as guias adequadamente lubrificadas.
Verificar os cabos de aço e todos os dispositivos de segurança e reguladores, eliminando os eventuais defeitos mecânicos.
Verificar a tensão dos cabos condutores, mantendo o equilíbrio entre fases.
Verificar os bancos das cabines dos equipamentos, mantendo-os em perfeitas condições de uso.
Verificar os acrílicos dos tetos das cabines dos equipamentos, bem como o piso.
Verificar as sapatas das portas do equipamento, substituindo-as quando danificadas.
Verificar as portas do equipamento, alinhando-as quando necessário.
Verificar as lâmpadas e reatores existentes nos equipamentos, tetos, gongos e lâmpadas sobre cabines.
Verificar todas as peças e lâmpadas que compõem as botoeiras.
Verificar o sistema de ventilação eletromecânica existente na cabine.

3.1 – TABELA RESUMO – PLANO MANUTENÇÃO PREVENTIVA

PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DA PLATAFORMA ELEVATÓRIA (NO QUE COUBER)			
ITEM	LOCAL	ATIVIDADE	FREQUÊNCIA
01	CABINA INTERNA	1.1 Painel de operação	MENSAL
		1.2 Interfone ou intercomunicador	MENSAL
		1.3 Iluminação, subteto e ventilador	MENSAL
		1.4 Painéis de acabamentos, frisos e pisos	MENSAL
		1.5 Guarda-corpo e espelhos	MENSAL
		1.6 Portas, corrediças e régua de segurança	MENSAL
		1.7 Indicador	MENSAL
		1.8 Comandos cabineiro, ventilador e banquetas	TRIMESTRAL
02	PAVIMENTO	2.1 Botões indicadores	TRIMESTRAL
		2.2 Portas e soleiras	TRIMESTRAL
		2.3 Aceleração, desaceleração	TRIMESTRAL
03	CABINA	3.1 Porta e contato de emergência	MENSAL
		3.2 Corrediças superiores de sustentação dos cabos e chaves de indicação	MENSAL
		3.3 Aparelho de segurança	MENSAL
		3.4 Verificar e corrigir a vedação das conexões	MENSAL
		3.5 Operador de portas	MENSAL
04	CAIXA DE CORRIDA	4.1 Polia de desvio	QUADRIMESTRAL
		4.2 Limites superiores	MENSAL
		4.3 Guias e suportes	MENSAL
		4.4 Cabos de manobra e fiações	SEMESTRAL
		4.5 Portas de pavimento e fecho eletromecânico	TRIMESTRAL
		4.6 Contrapeso	SEMESTRAL
		4.7 Limite de redução de descida	MENSAL
05	POÇO	5.1 Limites inferiores	MENSAL
		5.2 Corrediças inferiores	SEMESTRAL
		5.3 Aparelhos de Segurança	TRIMESTRAL
		5.4 Para-choques e cornija	SEMESTRAL
		5.5 Polia, cabos e corrente de compensação	TRIMESTRAL
		5.6 Polia tensora	SEMESTRAL
		5.7 Deslize do contrapeso	TRIMESTRAL
		5.8 Fundo do poço	MENSAL
06	GERAL	6.1 Manutenção dirigida	MENSAL
		6.2 Colocação e retirada das placas de MPP	MENSAL
		6.3 Registro da caneta ótica (início e fim)	MENSAL
		6.4 Consulta ao autodiagnóstico	MENSAL